

ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(20/05/2020)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DE TRABALHOS

DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2019

Considerando:

- A. As disposições legais e estatutárias relativas a reserva legal;
- B. A política de dividendos do Banco Comercial Português (BCP);
- C. A alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho, publicada em 29 de março de 2014, no Boletim do Trabalho e Emprego nº 12 que permitiu que, entre junho de 2014 e junho de 2017, os Colaboradores do Grupo Banco Comercial Português em Portugal aceitassem uma redução temporária de remuneração, o que foi feito com o objetivo de viabilizar o processo de recuperação do Banco e contribuir para o cumprimento das exigências impostas ao Banco para receber ajudas de Estado;
- D. Que a dita alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho previa que o Conselho de Administração, nos anos seguintes ao fim da intervenção estatal, havendo resultados para tal, submeteria à Assembleia Geral de Acionistas uma proposta de distribuição de resultados pelos Colaboradores que, no conjunto dos anos, permitisse a entrega de um valor global acumulado, pelo menos igual ao valor total não recebido pelos Colaboradores durante o período de redução temporária de remuneração;
- E. Que o BCP terminou o reembolso do financiamento público recebido, acrescido dos respetivos juros, em fevereiro de 2017, tendo a Assembleia Geral Anual realizada em 22 de maio de 2019 aprovado a afetação de parte dos resultados do exercício de 2018 para distribuição por colaboradores;
- F. Que conforme relatório e contas a submeter à aprovação dos Senhores Acionistas, o Banco Comercial Português registou no exercício de 2019, um resultado líquido consolidado de € 302.003.469,31 e um resultado líquido individual de € 139.296.016,59;
- G. Que a aprovação de qualquer compensação aos Colaboradores por contrapartida de resultados, bem como a determinação do respetivo montante é da exclusiva competência da Assembleia Geral, competindo à Comissão Executiva (por delegação do Conselho de Administração), ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, fixar os critérios dessa distribuição;

H. Que reiterando a sua intenção de respeitar a política de dividendos do Banco e, mesmo considerando que o BCP integra já atualmente o grupo de instituições sem limitações específicas em matéria de distribuição de dividendos, o Conselho Administração não pode deixar de considerar os potenciais impactos e incertezas associadas à atual situação de pandemia;

I. Que tal aconselha extrema prudência na proposta de aplicação de resultados, prudência essa também recomendada pelas autoridades de supervisão, justificando a não distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2019,

O Conselho de Administração, reiterando a determinação de, uma vez ultrapassada a crise e na medida em que o Banco e a economia nacional inicie a sua recuperação, retomar a plena aplicação da Política de Dividendos aprovada,

Propõe:

Nos termos da alínea f) do nº 5 do artigo 66º, e para efeitos da alínea b) do nº 1 do artigo 376º ambos do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 54º dos Estatutos do Banco, que aos resultados líquidos individuais do exercício no montante de € 139.296.016,59, seja dada a seguinte aplicação:

- a) Para reforço da reserva legal, € 13.929.601,66;
- b) Para distribuição extraordinária pelos colaboradores e em cumprimento do referido nas alíneas C a G dos considerandos desta proposta, até € 1.000 a cada colaborador que, não tendo já sido integralmente compensado com os resultados distribuídos em 2019, se mantiver em funções na data de pagamento da remuneração correspondente a junho de 2020, até ao valor máximo global de € 5.281.000,00;
- c) O remanescente, no montante mínimo de € 120.085.414,93, para Resultados Transitados.

Lisboa, 26 de março de 2020

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

